



EDITAL RETIFICADO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1761/2025

1. PREÂMBULO

- 1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, com sede na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, na cidade de Pilar do Sul - SP, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, através do Departamento de Licitações, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 4.372, de 12 de abril de 2024, TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados, o presente **Edital de Credenciamento para Seleção de pessoa jurídica de direito público e/ou privado para execução da Feira Agropecuária de Pilar do Sul nos anos de 2027 e 2028, conforme descrição e especificações neste Edital e seus anexos.**
- 1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I** – Termo de Referência;
- ANEXO II** – Minuta de Contrato;
- ANEXO IV** – Declaração Unificada para fins de habilitação social e trabalhista.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Edital é o Credenciamento para Seleção de pessoa jurídica de direito público e/ou privado para execução da Feira Agropecuária de Pilar do Sul nos anos de 2027 e 2028, conforme descrição e especificações neste Edital e seus anexos.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. A documentação para o credenciamento deverá ser enviada ao Departamento de Licitações via e-mail no endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br a partir da data de publicação do presente Edital.
- 3.2. Será selecionado apenas um projeto para execução de cada lote, amparado pelo Decreto Municipal nº 4.372/2024, Art. 2º, §1º, Inc. II, que prevê a adoção do credenciamento pela administração nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, utilizando critérios objetivos de distribuição de demanda, tendo em vista a não possibilidade da contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.
- 3.3. Para execução do objeto deve ser considerado a seguinte programação:
- 3.3.1. Para execução da **“28ª Feira Agropecuária de Pilar do Sul – FEAPS 2027”**.
- 3.3.1.1. O período de habilitação e apresentação dos projetos será do primeiro dia útil de abril até as 16:00 horas do último dia útil de Outubro do ano 2026.
- 3.3.2. Para execução da **“29ª Feira Agropecuária de Pilar do Sul - FEAPS 2028”**.
- 3.3.2.1. O período de habilitação e apresentação dos projetos será do primeiro dia útil de abril até as 16:00 horas do último dia útil de Outubro do ano 2027.



- 3.4. A comissão especial de avaliação, nomeada previamente, terá o período de até 7 (sete) dias para julgar as propostas, utilizando de critérios objetivos, atribuindo notas pesos, seguindo os parâmetros apresentados no termo de referência, que somadas vão representar o resultado da avaliação.
- 3.5. Todas os resultados vão ser apresentadas ao(s) interessado(s) por meio de Imprensa Oficial.
- 3.6. Após apresentação da classificação, que leva em consideração a nota atribuída aos projetos, poderá, qualquer empresa credenciada que participou do processo, impugnar o resultado, em até 3 (três) dias.
- 3.7. Poderá a Secretaria de Cultura e Turismo modificar todas as datas apresentadas mediante justificativa.
- 3.8. A Administração poderá republicar editais de credenciamento, para maior publicação e chamamento de novos interessados.
- 3.9. As credenciadas deverão celebrar o contrato, sempre que convocadas, sob pena das sanções relacionadas à inexecução total da contratação.
- 3.10. A Administração manterá em seu site relação das empresas credenciadas.
- 3.11. Os interessados, ao realizarem a solicitação de credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do Anexo II deste Edital.
- 4.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir do primeiro dia de vigência do Termo de Contrato.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento:

5.1.1. Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Pilar do Sul;

5.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

5.2.1. Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

5.2.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;



5.2.3. Empresas que tenham sido declaradas suspensas de contratar com a Prefeitura de Pilar do Sul;

5.2.4. Como condição prévia à participação no credenciamento, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU:

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

d) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU:

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2:>

5.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da interessada.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A documentação para o credenciamento compreende os documentos de habilitação e Projeto constante no presente Edital.

6.2. Os interessados deverão agrupar separadamente os documentos relativos à Habilitação e ao Projeto.

6.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

6.3.1. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.3.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

6.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus atuais administradores, no caso de sociedade empresária;

6.3.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

6.3.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.2. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):



6.3.2.1. A(s) empresa(s) deve(m) apresentar aptidão técnica para execução do serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente a realização de eventos de médio grande porte, compatível com, ao menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada de circulação diária da festividade, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regulamento emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.3.2.1.1. O comprovante de capacidade técnica deve ser emitido junto do AVCB do evento realizado, comprovando que a empresa desenvolveu a festividade na proporção mencionada.

6.3.2.1.2. Foi estimado a quantidade diária de 6.000 (seis mil) visitantes para a feira, com base no observado nas outras realizações do mesmo evento.

6.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 e inciso IV e § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) (art. 68, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.3.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado (art. 68, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.3.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.3.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do interessado, por meio de um dos seguintes documentos (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.3.3.4.1. Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos inscritos na dívida ativa;

6.3.3.4.2. Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa Conjunta (Débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa);

6.3.3.4.3. Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do interessado, sob as penas da lei.

6.3.3.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa aos

tributos mobiliários, expedida pelo Município do domicílio ou sede do interessado (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.3.3.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.3.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida gratuita e eletronicamente através do site www.tst.jus.br (art. 68, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.3.3.8. Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital, de que:

6.3.3.8.1. cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.3.3.8.2. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.3.3.8.3. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.3.4. Habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.3.4.1. Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de entrega do documento (art. 69, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.3.5. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

6.3.5.1. Os documentos serão remetidos por meio digital e poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação;

6.3.5.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.3.5.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.3.5.4. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.3.5.5. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

6.3.5.6. O Agente de Contratação poderá diligenciar efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente a seu critério.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1.** A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo Comissão Especial de Seleção, devendo ser observado o seguinte:
- 7.2.** Os interessados que deixarem de apresentar quaisquer documentos de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação, será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização das pendências, sob pena de inabilitação.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 8.1.** Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará o resultado, por meio de publicação no endereço eletrônico <https://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao> e no Diário Oficial do Município de Pilar do Sul.

9. DA IMPUGNAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

- 9.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
 - 9.1.1.** A impugnação ou pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados enquanto permanecer aberto o credenciamento.
 - 9.1.2.** A impugnação ou pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por meio de Protocolo Eletrônico, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul (<https://www.pilardosul.sp.gov.br/>) ou enviadas para o endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br.
 - 9.1.3.** A impugnação ou pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.
 - 9.1.4.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Administração será motivada nos autos.
- 9.2.** Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



9.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de publicação da decisão.

9.2.2. As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, por meio de Protocolo Eletrônico, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul (<https://www.pilardosul.sp.gov.br/>) ou enviadas para o endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso.

9.2.3. Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, em caso de não reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade competente para análise final, nos termos do art. 19. do Decreto Municipal nº 4.372/2024, de 12 de abril de 2024.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada nos termos da minuta de contrato que integra este Edital como Anexo II.

10.2. O credenciado deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato encontram-se discriminadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções administrativas seguirá os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b)** Aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 12.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 12.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 12.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
- 12.7. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **3 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

- 13.1. Nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Todas as informações pertinentes a este Credenciamento serão publicadas no sítio online oficial do município, disponível em www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao.
- 14.2. Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilar do Sul e no sítio online oficial do Município, em www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao.

Pilar do Sul, 13 de agosto de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

E-mail: sectur@pilardosul.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Credenciamento para exploração comercial e realização da **Feira Agropecuária de Pilar do Sul – FEAPS**, nos anos 2027 e 2028, pela modalidade “melhor projeto” conforme especificado abaixo, com disponibilização da infraestrutura, estrutura e serviços necessários à realização do evento, conforme especificado pela Administração, excetuando-se expressamente o Barracão de Exposições e toda atividade nele desenvolvida, que serão objetos de gestão e/ou contratação própria pela Administração Municipal, nos termos deste Termo de Referência.

ITEM	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE
1	Secretaria de Cultura e Turismo	Credenciamento de empresas especializadas para exploração comercial da Feira Agropecuária de Pilar do Sul - FEAPS, com disponibilização da infraestrutura, estrutura e serviços necessários à realização do evento, conforme especificado pela Administração, excetuando-se expressamente o Barracão de Exposições, o Palco 3 da Área Institucional, que serão objetos de gestão e/ou contratação própria pela Administração Municipal.	2	Serviço

1 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A fundamentação legal encontra-se na Lei Federal 14.133/2021 e demais leis pertinentes de acordo com as exigências legais.

2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO: Diante da inexistência de corpo técnico disponível no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, e pela incapacidade de produzir e desenvolver um evento dessa proporção, comprometendo o seu bom andamento e os custos serem demasiadamente elevados para os cofres públicos, se faz necessário o credenciamento de empresa especializada para esse fim. O escopo da contratação será delimitado às estruturas, serviços e atividades expressamente previstos neste Termo de Referência, não abrangendo o Barracão de Exposições, nem a estrutura e programação artística do Palco 3 da Área Institucional, que serão objetos de providências da Administração Municipal.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – Poderão participar do credenciamento a ser realizado de forma eletrônica, as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que sejam credenciadas e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas.

Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/7211951136944C78A9283701452D86D3>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

✉: sector@pilardosul.sp.gov.br

3.2 – É de responsabilidade da credenciada manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.3 – A(s) empresa(s) deve(m) apresentar aptidão técnica para execução do serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com os objetos desta contratação, ou com o item/lote pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regulamento emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.4 – Fica impedida a participação de empresas fora dos termos estipulados para homologação, que, em tempo da licitação tenham sido imposta sanções, que tenha algum vínculo comprovado com dirigentes do órgão, agente público que desempenhe função na comissão de licitações, gestores e fiscais do contrato ou qualquer outro agente público.

3.5 - A credenciada deve dispor de equipe técnica e qualificada para efetiva execução do objeto.

3.6 - Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

3.7 - A empresa selecionada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos ocorridos durante a realização dos eventos objeto deste Estudo, responsabilizando-se, exclusivamente, pela segurança dos envolvidos, bem como pelo pagamento de indenizações devidas.

3.8 - A SECTUR planeja que os eventos ocorram no mês de março de cada ano.

3.8.1 - Fica a disponibilidade da Secretaria de Cultura e Turismo a modificação das datas apresentadas

3.9 - A credenciada selecionada recebe o direito de exploração de:

a) Praça de alimentação, conforme especificado posteriormente pela Administração.

b) Exclusividade de exploração de Bebidas.

c) Exploração comercial do parque de diversões.

d) Exploração da área VIP e camarotes.

e) Exploração do estacionamento para visitantes, com área a ser delimitada pela Administração.

3.10 - Fica vedada a cobrança de qualquer valor para acesso à área do evento, tendo em vista a entrada gratuita.

3.10.1 - A selecionada deve garantir que o acesso ocorra de forma organizada e segura, utilizando de pessoal devidamente treinado e uniformizado.

3.11 - Fica expressamente excluído do objeto deste credenciamento o Barracão de Exposições da Feira Agropecuária de Pilar do Sul - FEAPS, não cabendo à empresa credenciada sua exploração comercial, administração, organização, manutenção, operação ou gestão.

3.11.1 - A gestão, organização, ocupação e exploração do Barracão de Exposições será objeto de procedimento próprio da Administração Municipal, destinado

Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/7211951136944C78A9283701452D86D3>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

E-mail: sectur@pilardosul.sp.gov.br

à participação de cooperativas, associações ou outras organizações representativas dos produtores rurais locais, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.11.2 - As atividades específicas do Barracão de Exposições, incluindo a organização dos expositores, exposição de produtos, decoração, leilões, premiações, locução, manutenção interna e demais ações próprias do espaço, não integram as obrigações da empresa credenciada.

3.12 - Fica igualmente excluído do objeto deste credenciamento o Palco 3 da Área Institucional, no que se refere a estrutura de palco, sonorização, iluminação, operação técnica, programação artística e estrutura de barracas.

3.12.1 - A Secretaria de Cultura e Turismo será responsável pela gestão da programação artística do Palco 3 da Área Institucional, incluindo a seleção, contratação ou organização das apresentações de artistas e grupos locais, conforme os procedimentos administrativos próprios e a legislação aplicável.

3.13 - A estrutura de barracas, palco, sonorização e iluminação destinada especificamente ao Palco 3 da Área Institucional será providenciada pela Administração Municipal mediante contratação ou procedimento próprio, não integrando os custos, obrigações ou responsabilidades da empresa credenciada.

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SELECIONADA

3.14 - Dispor de equipe para desenvolvimento de *Layout* com todas as estruturas em concordância com as normas comumente aplicadas, sendo necessária prévia aprovação da Contratante.

3.14.1 - É de responsabilidade da empresa a montagem das estruturas que integram o objeto da presente contratação, iniciando ao menos vinte dias antes da primeira data, para que seja realizada a vistoria pelo Corpo de Bombeiros e obtido o alvará para realização do evento.

Parágrafo único – Não está abrangida pela obrigação da Contratada a montagem das estruturas específicas do Barracão de Exposições e do Palco 3 da Área Institucional relativas a decoração, barracas, palco, sonorização e iluminação, que serão providenciadas pela Administração Municipal mediante procedimentos próprios, mas continuam sendo de responsabilidade da contratada a estrutura de tendas que pertencem à área Institucional e das Entidades, bem como a disponibilização de banheiros químicos nas proximidades dessa área.

3.14.2 - Deve ser fornecido no mínimo:

Estruturas:

a) 01 (um) Palco profissional, atendendo às exigências técnicas dos Artistas disponibilizados pela Administração.

b) 03 (três) Camarins privativos e exclusivos com banheiro em cada um, suficiente para a equipe do artista, bem como atender às demais exigências que estes demonstrarem, incluindo, mas não se limitando, a bebidas, alimentos, etc. Também se incluem as despesas de hospedagem e traslados dos artistas e equipes, quando se façam necessários.

Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/7211951136944C78A9283701452D86D3>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

sectur@pilardosul.sp.gov.br

c) Som e Iluminação profissional (durante os 03 (três) dias e 03 (três) noites do evento), que atendam todas as exigências de Rider técnico do artistas contratados.

d) 02 (dois) geradores de energia de 250 KVA incluindo cabos e chave inversora, para uso no palco principal.

e) 60 (sessenta) metros de Arquibancada com 09 (nove) degraus cobertos.

f) 12 (doze) no mínimo, Tendas com 10x10 metros com sistema de calhas e iluminação própria para uso na Área Institucional.

g) 10 (dez) Tendas com 10x5 metros para uso na entrada do evento.

h) Cobertura para a praça principal, de acordo com a necessidade.

i) 50 (cinquenta) Camarotes com cobertura tipo piramidal, chapéu de bruxa ou similar, com infraestrutura de banheiros tipo *containers*, galpão ou similar com capacidade mínima para 10 (dez) pessoas cada, fechamento com lona e grade de proteção em tela, cobertura por pirâmide, nas dimensões 2,50x2,5 metros, contando com corredor medindo 1,00 metro de largura; a estrutura de montagem dos camarotes devem ter a mesma especificação das arquibancadas; manter acesso para pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com as normas da ABNT; 10 (dez) camarotes serão reservados para a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e autoridades, sendo vedada sua comercialização pela Contratada.

j) 1000 (mil) metros de Fechamento total do recinto, de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros.

k) 50 (cinquenta) Banheiros químicos, incluindo banheiros adaptados para pessoas com necessidades especiais, para a área da festa, sendo essa quantidade adicional não levando em consideração os utilizados nos camarotes.

l) 03 (três) *Containers* banheiro, sendo 1 (um) equipado com chuveiro.

m) 03 (três) Sistemas de Acesso (catracas/coberturas/gradis) com no mínimo 12 catracas.

n) 02 (dois) Telões para exibição de publicidade da feira, destinados ao palco principal, com transmissão de imagem simultânea dos shows, praça e área institucional, conforme definição da Contratante, não abrangendo os equipamentos integrantes do Palco 3, sendo esses objeto de contratação pela Administração.

o) 02 (duas) chamadas para divulgação da FEAPS, através de anúncios em canais abertos da televisão e mais outras 02 (duas) através de mídias sociais.

p) Monitoramento por câmeras das áreas de camarotes e balada, a fim de assegurar melhor segurança, quanto à compra e venda de bebidas;

3.14.3 - A desmontagem também é de responsabilidade da Contratada, devendo ocorrer imediatamente após a realização do evento.

Parágrafo único – Não está abrangida pela obrigação da Contratada, a desmontagem das estruturas específicas do Barracão de Exposições e do Palco 3 da Área Institucional.

3.15 - Além da infraestrutura, é obrigação da Contratada o fornecimento dos serviços de:

a) Carregadores para montagem da produção das bandas (carga e descarga de equipamentos e instrumentos, assim como montagem e desmontagem de som).

Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/7211951136944C78A9283701452D86D3>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

secetur@pilardosul.sp.gov.br

- b) Montagem e desmontagem de todas as estruturas fornecidas.
- c) Contratação de parque para o evento, sendo de inteira responsabilidade da empresa as exigências legais, despesa de gerador, diesel e taxas.
- d) Segurança e controle de acesso, sendo composta por no mínimo 180 controladores/ Seguranças, contratados por empresa especializada, certificada e regularizada pelos órgãos fiscalizadores, incluindo equipamentos de comunicação e revista, viaturas, uniformes e identificação.
- e) Serviços de eletricitista exclusivo para instalação, manutenção de energia e iluminação da Praça Principal, Parque de Diversões e Shows.
- f) O abastecimento (diesel) dos geradores de energia, manutenção e instalação serão por conta da Contratada.
- g) Hospedagem em hotel com excelente nível de acomodação na cidade, com acomodações para a equipe dos artistas fornecida pela Administração.
- h) Transporte para a equipe, com pelo menos 03 (três) veículos tipo van, e disponibilizar 01 (um) carro executivo para os Artistas, todos os veículos com motorista, ar condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação devidamente segurados.
- i) Zeladoria e limpeza dos banheiros, praça principal, parque de diversões e camarotes, com pessoas de ambos os sexos, sendo no mínimo 02 (dois) do sexo masculino e 02 (dois) do sexo feminino para os banheiros.
- j) Apólice de seguro, que compreende apólice de Seguro de Acidentes Pessoais para cada expectador, cobertura individual de morte acidental (R\$ 17.000,00) e invalidez total e parcial permanente por acidente (R\$ 17.000,00) garantindo a capacidade de lotação ou público máximo; Seguro de responsabilidade Civil Geral do organizador de eventos com verba segurada mínima de RC Eventos Artístico, Esportivos e Similares, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e que tenha ainda às coberturas adicionais de: RC artistas, RC fornecimento de bebidas e Comestíveis e RC danos morais.

3.16 - Os horários de funcionamento da festa deverão obedecer ao alvará expedido pela Administração.

3.17 - A gestão, operação e infraestrutura dos estacionamentos do evento obedecerão às seguintes regras:

- a) Modalidade e Seguro: O estacionamento principal e o estacionamento destinado ao público dos camarotes serão pagos e deverão contar obrigatoriamente com cobertura de seguro contra roubo, furto e danos materiais, ficando todas as taxas, apólices e despesas operacionais sob responsabilidade exclusiva da Contratada.
- b) Cota Anual de Isenção (Credenciamento): Fica estabelecida a concessão de credenciais de acesso livre (tags) e isentas de cobrança para o estacionamento. O quantitativo total da cota será negociado e pactuado anualmente entre a Contratada e a Prefeitura Municipal, garantindo-se o limite mínimo de 150 (cento e cinquenta) tags por dia de evento.

Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/7211951136944C78A9283701452D86D3>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

sectur@pilardosul.sp.gov.br

- c) Públicos Beneficiados: As credenciais livres referidas na alínea "b" destinar-se-ão exclusivamente ao atendimento de:
 1. Autoridades públicas;
 2. Expositores de frutas;
 3. Expositores dos estandes alugados;
 4. Entidades assistenciais e filantrópicas devidamente credenciadas.
- d) Estacionamento Reservado / Privativo: Em local a ser informado posteriormente pela organização, haverá área privativa reservada ao uso dos expositores, autoridades e demais credenciados referidos na alínea "c", sem qualquer cobrança de taxas aos usuários autorizados.
- e) Estacionamento dos Camarotes e Público Geral: O estacionamento exclusivo para o público dos camarotes deverá dispor de controladores de acesso, seguranças e vigias próprios e dedicados, sem a utilização do efetivo de segurança previsto para as demais áreas da festa.

3.18 - As barracas objetos da exploração vão estar sujeitas a fiscalização da vigilância sanitária e demais órgãos fiscalizadores de alimentação e demais produtos.

3.19 - Disponibilizar a montagem da área institucional, que deverá representar o mínimo de 10% das estruturas e abrigará barracas de alimentação, produtos da terra, artesanato local, frutaria e demais espaços definidos pela Administração, incluindo a disponibilização das tendas e da infraestrutura física necessária ao funcionamento dessa área, sob coordenação da Secretaria de Cultura e Turismo. A programação e a gestão artística do Palco 3 da Área Institucional não integram as obrigações da contratada.

3.19.1 - A coordenação da ocupação e da programação da área institucional cabe à Secretaria de Cultura e Turismo, cabendo à Contratada a infraestrutura física e montagem conforme especificações deste TR.

3.20 - A empresa de Segurança privada oferecida pela Contratada deverá apresentar todas as documentações exigidas para emissão do AVCB e demais exigências legais em nome da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

3.21 - As despesas de alimentação, hospedagem e transporte da equipe de segurança devem ser por conta da contratada.

3.22 - Realizar todas as providências para a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) de todas as estruturas móveis instaladas no recinto para realização do evento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.23 - Fornecer o espaço para realização do evento.

3.24 - Contratação de no mínimo 2 (dois) shows com artistas renomados a nível nacional.

3.25 - Fornecer alvará de funcionamento da Feira Agropecuária de Pilar do Sul -FEAPS.

3.26 - Fornecer pontos de água potável distribuídos pela feira.

Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/7211951136944C78A9283701452D86D3>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

✉: sectur@pilardosul.sp.gov.br

3.27 - Fornecer Caminhão e funcionários de limpeza responsáveis pela retirada de resíduos (lixos) e a limpeza do local tanto antes quanto depois do evento.

3.28 - Disponibilizar ambulância e equipe médica de emergência nas quantidades exigidas por legislação vigente.

3.29 - Deixar à disposição serviços de terraplanagem, compactação e pedrisco para manutenção do terreno a ser utilizado, bem como para infraestrutura, garantindo auxílio nos serviços da parte elétrica e hidráulica.

3.30 - Fiscalizar em um raio de 200 metros do evento para impedir o comércio ambulante (bebidas, alimentação, estacionamento entre outros) que possam prejudicar o andamento da festividade.

3.31 - Pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

3.32 - Garantir o apoio de efetivo para policiamento externo ao local, bem como da Guarda Civil Municipal e DETRANPS.

3.33 - Realizar a divulgação do evento nos meios oficiais de comunicação da Administração Municipal.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O objeto deve seguir o seguinte modelo para sua execução:

4.1 - Os serviços devem ser apresentados em conformidade com o especificado deste termo de referência.

4.1.1 - Poderá a Secretaria de Cultura e Turismo negar, no total ou em partes, os serviços que fugirem do especificado na referência apresentada.

4.2 - Caberá à credenciada executar na integridade o(s) objeto(s) firmado(s) em contrato, sendo o que lhe cabe o empenho de mão de obra, material, transporte e qualquer outro custo inerente ao seu desenvolvimento.

4.3 - A empresa contratada deve dispor de mão de obra técnica qualificada para o fornecimento do serviço.

4.4 - A Credenciada deve informar a Administração, por escrito ou mensagem eletrônica, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante o fornecimento dos serviços, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

4.5 - A administração deve receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6 - A Contratante deve informar à contratada, por escrito, seja por meio físico ou digital, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, almejando suas substituições, reparo ou corrigido.

4.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da(s) Contratada(s), de seus empregados, preposto ou subordinados.

5 - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO: VIGÊNCIA

Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/7211951136944C78A9283701452D86D3>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

✉: sectur@pilardosul.sp.gov.br

5.1 - O prazo de vigência dos contratos frutos desse processo de credenciamento será de 60 dias a partir do primeiro dia útil após a assinatura.

5.1.1 - Este(s) contrato(s) pode(m) ser prorrogado, desde que seja justificado, pelo período necessário à conclusão do objeto (Art. 6º, Inc. XVII, Lei Federal 14.133/2021).

5.1.2 - A Contratada deverá assinar o contrato dentro de no máximo 03 (três) dias após a convocação feita pela Administração, sob pena de multa e sanções que vão ser previstas em edital, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

5.2 - O recebimento do serviço de forma efetiva não exclui a responsabilidade da contratada pelos eventuais danos resultantes da incorreta execução do contrato.

GESTÃO DO CONTRATO

5.3 - O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4 - As comunicações entre a Contratada e a Contratante devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5 - Os serviços serão executados conforme a necessidade da Secretaria de Cultura e Turismo.

5.6 - A contratada deve garantir a qualidade dos serviços ofertados, se responsabilizando pela indenização de quaisquer danos causados à administração pública, cuja causa seja comprovadamente a qualidade do serviço, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra a proponente.

5.7 - A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento do serviço, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos.

5.8 - É de responsabilidade da Contratada manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual, informando qualquer alteração nas referidas condições.

5.9 - Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

5.10 - É de competência do Gestor do Contrato acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratação, emitir os documentos comprobatórios de avaliação realizadas pelo(s) fiscal(is), abertura de processo administrativo de responsabilização, bem como enviar a documentação referente a possíveis aditamentos contratuais.

5.11 - Será nomeado o servidor público Sr. César Augusto dos Santos Carvalho como Gestor do Contrato.

FISCALIZAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/7211951136944C78A9283701452D86D3>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

✉: sectur@pilardosul.sp.gov.br

5.12 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.13 - O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no documento firmado entre as partes, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

5.14 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

5.15 - O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

5.16 - Caberá ao Fiscal do Contrato a fiscalização quanto ao bom desempenho dos serviços prestados.

5.17 - Fica nomeado como Fiscal do Contrato o Sr. Cristiano Máximo Ribeiro, Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, suplente direto, fica apontado o Sr. Rafael Correa Mariano, Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

6 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1 - Considerando a especificidade do objeto, a fiscalização/medição será realizada mediante Comissão Especial a ser instituída pela Administração.

7 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES:

7.1 - Os interessados devem se candidatar em site digital referente ao processo de credenciamento, encaminhando toda a documentação solicitada em edital.

7.1.1 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se não houver a presença de validade no documento ou lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da sua emissão.

7.2 - Após o recebimento dos documentos, o processo de seleção dos proponentes, será realizado pela Secretaria de Cultura e Turismo, ouvida a Comissão de Seleção, devidamente constituída pela comissão de licitações permanente, sendo avaliado os documentos apresentados, podendo haver o deferimento ou não do credenciamento.

7.3 - A comissão de licitações permanente poderá, se entender como necessário, averiguar a veracidade dos documentos apresentados junto aos órgãos expedidores.

7.4 - O processo de seleção dos proponentes será composto pela análise dos documentos (Habilitação), análise e avaliação das propostas (melhor projeto) conforme os critérios apresentados neste Termo.

DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/7211951136944C78A9283701452D86D3>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

secretur@pilardosul.sp.gov.br

7.5 - A fim de garantir a imparcialidade e a excelência na escolha, será nomeada uma Comissão Especial de Avaliação e uma Comissão Especial de Seleção.

7.6 - A Comissão Especial de Seleção examinará e julgará os documentos apresentados, sendo inabilitada, nesta fase, as proponentes que não atenderem às exigências formuladas no presente Termo.

7.7 - A Comissão Especial de Seleção caberá julgar sobre a suficiência de documentos e informações apresentadas, podendo a seu exclusivo critério, solicitar esclarecimentos complementares que possibilitem melhor avaliação dos documentos de habilitação.

7.8 - Após avaliação das documentações solicitadas, a Comissão Especial de Seleção dará os devidos encaminhamentos para proceder a análise e avaliação dos projetos.

7.8.1 - Levando em consideração a forma de julgamento, ou seja: "Melhor Projeto".

7.9 - Será declarada como credenciada a empresa classificada, cuja avaliação total do projeto seja maior que 75 (setenta) pontos.

7.9.1 - A Comissão Especial de Avaliação, após avaliação da comissão de licitações permanente, comunicará o resultado ao interessado por meio de Imprensa Oficial, quando então poderá ser apresentado recurso.

7.10 - O processo será conduzido com total transparência e imparcialidade, garantindo a igualdade de oportunidades a todas as empresas interessadas.

7.11 - A classificação das credenciadas será gerada levando em consideração a pontuação alcançada mediante julgamento da Comissão Especial de Avaliação.

CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.12 - A Comissão Especial Avaliadora analisará as propostas e, utilizando uma escala de notas de 0 a 25, procederá ao julgamento:

7.12.1 - Conformidade com as Condições Mínimas: Avaliação das empresas que atenderam a todos as condições estabelecidas e fornecer a documentação exigida (Notas de 0 a 25).

7.12.2 - Capacidade Técnica: Avaliação da capacidade técnica das empresas para realizar eventos de médio e grande porte, com base em atestados de capacidade técnica apresentados (Notas de 0 a 25).

7.12.3 - Estratégia de Promoção do Evento: Avaliação das estratégias de promoção do evento, incluindo parcerias com emissoras de televisão de alcance nacional, distribuição de materiais promocionais, anúncios de rádios, outdoors, cartazes e publicidade de carros de som (Notas de 0 a 25).

7.12.4 - Atendimento aos Requisitos Específicos: Avaliação da capacidade da empresa em atender aos requisitos específicos previstos neste Termo de Referência, considerando as datas disponíveis, tamanho da equipe, organização, estruturas, equipamentos, serviços e demais elementos integrantes do objeto da contratação, excluídos o Barracão/Galpão de Exposições e o Palco 3 da Área Institucional, quando expressamente atribuídos à Administração.

Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/7211951136944C78A9283701452D86D3>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

sectur@pilardosul.sp.gov.br

8 - ESTIMATIVAS DE VALORES DA CONTRATAÇÃO:

8.1 - Devido a forma de contratação pretendida, não se faz necessário apontamento de valores estimados para tal, tendo em vista que será a modalidade de melhor projeto a ser considerado pela administração, impossibilitando levantamentos estimativos.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - Há previsão no planejamento orçamentário municipal estando, portanto, o credenciamento pretendido alinhado com o planejamento orçamentário e financeiro da Administração.

Assinado digitalmente

CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO

Secretário de Cultura e Turismo

Assinado por 1 pessoa: CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/7211951136944C78A9283701452D86D3>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/9854DDDB35204634BBF84E70A5311589>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

fe:7sectur@pilardosul.sp.gov.br

ANEXO I - MODELO DE CARTA DE INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Prezados senhores,

_____(Razão social)_____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através de seu representante legal Sr. (a). _____ CPF _____, vem sinalizar e informa total e irrestrita adesão ao Chamamento Público nº XXX/XXX para credenciamento de pessoa jurídica de direito público e/ou privado para realização da Feira Agropecuária de Pilar do Sul, nas suas execuções nos anos de 2025, 2026, 2027 e 2028 no município de Pilar do Sul, conforme cronograma oficial.

Declarando ainda que:

- a) Assume a inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal.
- c) Aceita integral e irretratavelmente os termos apresentados.

Local e Data

(Nome do representante legal, com devida identificação)

*NOTA: este modelo deve ser preenchido de forma integral, em papel timbrado da empresa licitante, permitindo a dispensa com assinatura digital, desde que validada com certificado digital emitido por autoridade certificadora.

Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/6AEAFFBBAEE412781B0B03FD39164EE>





ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2026

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 1761/2025

O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, nesta cidade, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.045.639-6, inscrito no CPF sob n.º 309.610.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464, Centro, nesta cidade, e a empresa, com sede na Rua, n.º....., na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o n.º....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, portador do RG n.º....., inscrito no CPF n.º....., firmam o presente Contrato, concernente à **Credenciamento nº 01/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 4.372, de 12 de abril de 2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a Execução e exploração comercial da xxª FERIA Agropecuária de Pilar do Sul, a ser executada em 202x, com disponibilização de toda infraestrutura e serviços necessários para realização da festividade, conforme especificado pela Administração, de acordo com o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA da CREDENCIAMENTO nº 01/2025, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de seu projeto, a prestar serviços supra citados em conformidade aos termos do Edital e Anexo I da licitação, na modalidade de Credenciamento n.º 01/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes, mas sim contrapartidas de serviços.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

5.1. São obrigações da Contratada:

- a) Entregar os serviços/produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação.
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

6.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA SETIMA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

7.1 O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções administrativas seguirá os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do CONTRATO ou pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;



- c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.3 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
 - b) Aplicação de impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, incisos III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.4 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.
- 7.5 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao MUNICÍPIO.
- 7.6 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 7.7 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

- 8.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.3 Nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a denúncia do CONTRATO por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

- 9.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 10.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros na execução deste contrato.
- 10.2 O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.
- 10.3 O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO,



bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos no procedimento de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

11.1 O gestor do presente CONTRATO será o Sr. CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, Secretário de Cultura e Turismo, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

11.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

12.1 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

13.1 Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO providenciará sua publicação no site oficial da Prefeitura (www.pilardosul.sp.gov.br), para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)

14.1 O Foro do contrato será o da Comarca de Pilar do Sul/SP, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Pilar do Sul, de de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO

Secretário Gestor Jurídico

CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO

Secretário de Cultura e Turismo

Contratada

Responsável pela Empresa Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pilar do Sul, _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 309.610.448-45

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 309.610.448-45



Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 309.610.448-45

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (*inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*).



ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA FINS DE HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à, bairro, município de, Estado de, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA:**

i. Para os fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezeses) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

ii. Para os fins do disposto no art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

iii. Para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

CPF n.º.....